ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 1631
Classificação 03/01/04
Data 04/02/26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

S/referência S/comunicação Nossa referência Lisboa-Portugal

Assunto:

4229 /COM 26 FEV. 2004

Senhor Presidente

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 18.02.2004 acerca da **Petição nº 77/VIII/3ª** de iniciativa do Partido Socialista – Federação de Setúbal, Secção da Trafaria.

Com os melhores cumprimentos, e a consideração e estima

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Jorge Coelho)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 77/VIII/3ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, em reunião de 18 de Fevereiro de 2004, a Petição n.º 77/VIII/3.ª, da iniciativa do Partido Socialista – Federação de Setúbal, Secção da Trafaria – Rua do Poço Novo, 16 – 2825-875 Trafaria, Almada – foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- enviar a presente petição ao Governo, de modo a conhecer as pretensões dos subscritores e a, se assim o entender, poder exercer direito de iniciativa legislativa ou Administrativa;

- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 253.º do Regimento da Assembleia da República;

- proceder ao arquivamento da petição.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Jorge Coelho)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 77/VIII/3ª

RELATÓRIO FINAL

Assunto: *"Apelam à A. R. que promova a inclusão de verbas em PIDDAC para a conclusão do nó de Pêra, com o objectivo de desviar o trânsito para fora da povoação; seja cumprida a legislação ambiental neste domínio específico."*

Iniciativa de: *Partido Socialista – Federação de Setúbal, Secção da Trafaria.*

Relatório

1- Por Despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República de 12 de Março de 2002, foi admitida e ordenada a baixa à 4ª Comissão a petição n.º 77/VIII/3ª, apresentada por iniciativa da Federação de Setúbal do Partido Socialista – Secção da Trafaria, que se encontra em apreciação nos termos do artigo 250º do Regimento.

Objecto da Petição

2- Com a petição n.º 77/VIII/3ª, a Secção da Trafaria do Partido Socialista pretende que sejam incluídas no PIDDAC verbas para que se procedam às obras necessárias para desviar o actual tráfego rodoviário, sobretudo de veículos pesados, que passam no centro da povoação, sendo que, no entender dos peticionantes, se alcançaria tal desiderato com a conclusão do nó de Pêra.

Pretendem, outrossim, os peticionantes que, uma vez decidida favoravelmente a pretensão acima enunciada, o consórcio encarregue da realização das obras respeite a legislação ambiental no que a este domínio concerne.

3- Os peticionantes alicerçam a pretensão insita na presente petição com uma exposição sucinta onde explanam as razões que levaram ao aumento de tráfego e à consequente, na opinião dos peticionantes, degradação das condições de vida dos habitantes da Trafaria.

A situação do assunto

4 – Segundo informações do Grupo Parlamentar do PSD prestadas à Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, para as obras em causa foram já incluídas no PIDDAC as respectivas verbas, existindo também projecto para aquelas

obras, o qual foi rejeitado por duas vezes pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, estando, no entanto, esta questão em vias de solução.

Enquadramento legal

4 – A presente petição reúne os requisitos previstos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 249º do Regimento da Assembleia da República.

Conclusão e Parecer

Por tudo o que foi dito, atento o conteúdo da presente petição, sou do seguinte parecer:

a) A petição não reúne, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 20º da Lei de exercício do Direito de Petição, os requisitos necessários para ser apreciada pelo plenário da Assembleia da República,
b) Deverá, assim, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República que;
c) Da mesma deverá ser dado conhecimento ao Governo para eventual medida legislativa ou administrativa e;
d) Que seja dado conhecimento da diligência ao primeiro subscritor da petição.

Palácio de São Bento, 11 de Fevereiro de 2004.

O Presidente da Comissão,

(Jorge Coelho)